

Aviso nº 1460 - GP/TCU

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2.533/2020 prolatado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, na Sessão Telepresencial de 23/9/2020, ao apreciar os autos do TC-026.394/2020-0, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

O processo trata de acompanhamento do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo ao 3º bimestre de 2020.

Por oportuno, informo que a mencionada Deliberação e os respectivos Relatório e Voto estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Congresso Nacional  
Brasília - DF

## ACÓRDÃO Nº 2533/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 026.394/2020-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V - Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo ao 3º bimestre de 2020;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 3º, inciso IV, alínea ‘a’ da Resolução TCU 142/2001, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto no art. 120, § 3º, da Lei 13.898/2019 (LDO 2020), os seguintes fatos acerca da gestão fiscal no 3º bimestre de 2020:

9.1.1. a resultado primário ‘abaixo da linha’ do Governo Central apurado pelo Banco Central de janeiro a junho de 2020 atingiu R\$ 417.241 milhões, 12,06% do PIB a preços correntes;

9.1.2. a previsão de deficit primário do Governo Central em 2020 é de R\$ 787,45 bilhões, correspondente a 11,01% do PIB, conforme o Decreto 10.444/2020;

9.1.3. a projeção do resultado primário de 2020 das empresas estatais federais, com base no demonstrativo da Necessidade de Financiamento Líquido, mostrou deficit expressivo nas seguintes empresas estatais: Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron), Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), Empresa Gestora de Ativos (Emgea), respectivamente, de R\$ 1.399 milhões, R\$ 673,4 milhões, R\$ 414,8 milhões;

9.1.4. não houve contingenciamento no valor de R\$ 663,3 bilhões para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a partir das análises da evolução das receitas e das despesas primárias avaliadas no 3º bimestre de 2020, em virtude da ocorrência do estado de calamidade pública e dos efeitos do Decreto Legislativo 6/2020, até 31/12/2020;

9.1.5. verificou-se, entre 21/5/2020 até 16/7/2020, a abertura de créditos extraordinários pelo Poder Executivo no valor total de R\$ 235,0 bilhões, cujos dispêndios encontram-se excepcionados da base de cálculo e dos limites estabelecidos pela EC 95/2016, conforme disposto no § 6º, inciso II, do art. 107 do ADCT, observado ainda o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo 6/2020, além dos termos previstos no art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

9.1.6. as projeções referentes ao cumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal (“Regra de Ouro”) para o exercício de 2020, segundo as análises das receitas e das despesas primárias avaliadas no 3º bimestre de 2020, apresentam uma estimativa de insuficiência” de R\$ 622,1 bilhões, contudo, face a aprovação da EC 106/2020, a União está dispensada do cumprimento da mencionada norma constitucional, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional;

9.2. informar, com fulcro nos arts. 42, § 2º, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 120, § 3º, da Lei 13.898/2019 (LDO 2020), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, bem como ao Banco Central do Brasil, à Secretaria de

Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, que a existência de despesas primárias no âmbito do Orçamento da Autoridade Monetária, a exemplo das despesas com fabricação de cédulas e moedas, concorre para ampliar a restrição imposta pelo Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional 95/2016 (Teto de Gastos) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, tendo em vista a necessidade de cumprimento simultâneo dos comandos dispostos nos §§ 1º, incisos I e II, 3º, 4º, 5º e 10º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3. dar ciência, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, a todos os órgãos setoriais de programação financeira das unidades orçamentárias do Poder Executivo federal constantes do Anexo II do Decreto 10.249/2020 (e alterações posteriores) acerca da necessidade de fiel e estrita observância dos ditames legais que regem a gestão de recursos financeiros para pagamento de dispêndios públicos, em especial, os arts. 48 e 50 da Lei 4.320/1964; o art. 10, parágrafo único, do Decreto 93.872/1986; os arts. 59, §§ 4º a 8º, e 60, §§ 11 e 21 a 23, da Lei 13.898/2019 (LDO 2020) e o inteiro teor do Decreto 10.249/2020, com vistas a otimizar o fluxo de caixa da União e coibir a permanência de recursos ociosos à disposição das unidades gestoras;

9.4. autorizar a juntada das informações prestadas pela Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Lei 14.034/2020 – Nota Técnica SEI 33.095/2020/ME, ao processo a ser autuado para acompanhamento das renúncias de receitas instituídas no exercício de 2020, com fundamento no art. 3º, inciso IV, alínea “b”, da Resolução-TCU 142/2001, visando à apreciação das Contas do Presidente da República;

9.5. enviar cópia desta deliberação ao Ministério da Economia, à Controladoria-Geral da União e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU

10. Ata nº 36/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/9/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2533-36/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral